



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

LEI MUNICIPAL Nº 050/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e Regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ALAGOAS, no das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para o atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002.

Art. 2º - Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – C.E.F, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante de até 23 % - 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o Programa a que se refere esta lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder a garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.00.00.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Alagoas, em 22 de março de 2005.


Arnaldo Higino Lessa
Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.


Edílson de Oliveira Campos
Secretário Mun. de Administração